



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

TERMO DE PARCERIA Nº 03/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representada pela Exma. Prefeita Patrícia Santos de Almeida Bernardo, CPF nº 001.875.766-96, RG nº MG-8.967.676, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.863.424/0001-82, sediada na Padre Zé Augusto, nº 79 – Bairro Canudos, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por JOSÉ BRAGA NETO, CPF nº 286.856.796-72 e RG nº M-2.018.220 com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recursos financeiros para apoio às atividades assistenciais e de saúde prestadas a idosos acima de 60 anos em acolhimento institucional de longa permanência realizado pela Entidade Parceira.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 - Ofertar assistência social e de saúde aos idosos em acolhimento institucional de longa permanência.

CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Ofertar assistência social e de saúde aos idosos em acolhimento institucional de longa permanência	Acolhimento e trato com idosos	Atendimentos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

Subcláusula única - Os valores correspondentes aos repasses da União e/ou Estado, se houver, acontecerão conforme depósitos realizados pelos respectivos entes federados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação à quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover , em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), estabelecido na Lei Municipal nº 1.611/2019 a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais conforme Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.10 – 08.244.034.2.0068 – 33.50.43 - Subvenções Sociais às Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente informada por meio de ofício pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Ficam reprogramados os saldos existentes em conta no dia 31/12/2019, se houver, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;

II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Tendo em vista que 2020 é o ano de término do mandato da administração atual, a prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser comprovada até o dia 20 de dezembro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os saldos porventura existentes serão devolvidos para o Município por meio de Guia de Arrecadação Municipal emitida pelo Departamento da Fazenda Municipal, paga até dia 20 de dezembro ou no próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

A ENTIDADE PARCERIA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de Certificado de Entidade de Assistência Social pelo respectivo Ministério conforme Lei 12.101/09 e todos os documentos solicitados na Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/9, especificamente a comprovação do que prevê o art. 18, §3º, da Lei 12.101/09 referente ao limite do percentual cobrado do idoso acolhido, a qual fica condicionada a continuidade do repasse, com exceção das CND's requeridas pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

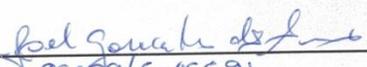
Maria da Fé, 15 de janeiro de 2020.


PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita


JOSÉ BRAGA NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 734.756.106.04

Nome: 
CPF: 902.946.496.93

SOCIEDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CNPJ Nº 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

LAR SÃO VICENTE DE PAULO (LSVP)

CNPJ

17.863.424/0001-82

ENDEREÇO SEDE:

Rua Padre Zé Augusto, nº 79 BAIRRO: Canudos TELEFONE: (35) 3662- 1383

CIDADE: MARIA DA FÉ/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

JOSÉ BRAGA NETO

CPF nº 286.856.796-72

Endereço residencial: Rua João Gonçalves da Costa, nº 06

CARGO:

Presidente

MANDATO:

01/02/2018 A

31/01/2020

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO presta serviços de atendimento acolhimento institucional de longa permanência para 51 pessoas idosas e os assiste em todas as suas necessidades diárias - higiene, alimentação, saúde, promoção de relações sociais com a família e a comunidade. Possui 23 funcionários, assim distribuídos: administrativo - 01, Técnico de Enfermagem - 04; Cuidador de Idosos - 06; Serviços Gerais - 06; Cozinheiras - 02; Auxiliar de Cozinha - 01; Fisioterapeuta - 01; nutricionista - 01; Enfermeira padrão - 01. Nas atividades diárias os beneficiários recebem café da manhã, lanche (frutas), almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite. Também são assistidos com cuidados médicos cotidianos e de urgência, sendo neste caso levados sob responsabilidade da entidade para as unidades de tratamento disponibilizadas pela rede pública. O custo médio mensal de manutenção dos serviços é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cobertos através de pagamento de mensalidade dos idosos na forma do art. 18, III, §3º, da Lei 12.101/09, aluguéis, doações e movimentos realizados pela entidade.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasses de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.611/2009.

PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À IDOSOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 9.790/99

Decreto nº 3.100/99

Lei 6.170/07 e 10.741/03

TIPO DE ATENDIMENTO

Acolhimento institucional de longa permanência para idosos

PERÍODO DE EXECUÇÃO

21 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

OBJETIVO

Manutenção das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA:

O LSVP apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99 que regulamentou o procedimento de parceria entre o poder público e entidades públicas de interesse civil. Sua atividade encontra fundamento nos art. 203, I da CF e 125, I, da L.O.M. regulamentados pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). O LSVP presta serviço de atendimento assistencial e de saúde suplementando a ação do município. A despesa mensal média é de R\$58.000,00, portanto, os repasses de recursos financeiros são essenciais para a entidade. São apresentados documentos essenciais para comprovação do cumprimento dos requisitos legais que a tornam apta ao recebimento de recursos públicos. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; à prestação de contas mensais e à publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Colaboração.

PPVA

**SOCIEDADE LAR SÃO
VICENTE DE PAULO**

**PLANO DE TRABALHO
ANO: 2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020**

FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Ofertar assistência social e de saúde aos idosos em acolhimento institucional de longa permanência	mês	12	21/01/2020	31/12/2020

PESSOAS BENEFICIADAS:

Serão beneficiados até 51 idosos.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR(R\$)	
			Mensal	Anual/Total
Pagamento de salários e encargos	mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
Aquisição de material de consumo	mês	12	R\$200,00	R\$2.400,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes	mês	12	R\$200,00	R\$2.400,00
Prestação de serviços de terceiros	mês	12	R\$100,00	R\$1.200,00
TOTAL				R\$18.000,00

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$18.000,00	100	
Contrapartida	0,00	0,00	
Outras Fontes	0,00	0,00	
Custo Total da Proposta	R\$18.000,00	100,0	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE(R\$)												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
PROPONENTE - CONTRAPARTIDA (R\$)												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

f B r o

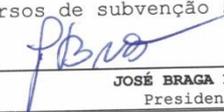
**SOCIEDADE LAR SÃO
VICENTE DE PAULO**

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, Federal e Municipal e, ainda, que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 21 de janeiro de 2020

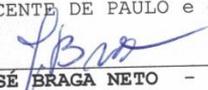


JOSÉ BRAGA NETO
Presidente

Exma. Sra.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parceria a ser celebrado para implantação de parceria entre o LAR SÃO VICENTE DE PAULO e o Município de Maria da Fé.



JOSÉ BRAGA NETO - Presidente

286.856.796-72
CPF nº

APROVAÇÃO:

O LSVP apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento assistencial ao seu público beneficiário. O Termo de Parceria se configura como forma deste pacto colaborativa conforme Lei 9.790/99 e as subvenções sociais para entidades declaradas como de interesse público estão estabelecidas no art. 12, §3º, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.569/2017 – Plano Plurianual c/c as Leis 1.606/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.612/19 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020) e Lei 1.611/19 que trata da concessão de subvenções no ano de 2020. A entidade apresentou a documentação institucional necessária mínima para comprovação de requisitos que a tornam apta ao recebimento de subvenções sociais: CND's, INSS, FGTS, Trabalhista, CND's União, Estado e Município. Suas normas estatutárias prevêm as disposições do art. 4º, da Lei 9.790/99 e art. 2º, da Lei 6.170/07.

CONCLUSÃO: *A pactuação de Termo de Parceria apresenta como mecanismo legal adequado, em conformidade com a Lei Federal nº 6.79/99 uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social, estando a entidade apta ao recebimento de repasses financeiros por meio de subvenção devendo apresentar documentação suplementar em atendimento a Lei 9.790/99.*

21/01/2020



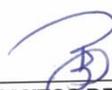
ANA LUCIA DE SOUZA
Gestora SMAS



CARLOS ALBERTO LEMES
Assessoria Jurídica



EDUARDO EVARISTO FERREIRA
Contador



PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal